

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.102, DE 2006 (MENSAGEM Nº 818/2005)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

**Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática**
Relator : Deputado José Carlos Araújo

I-RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, aprova o ato a que se refere a portaria nº 2.644, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado no mérito pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, formulando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório

II- VOTO DO RELATOR

De acordo com o que determina o Regimento Interno da Câmara



BF1863AC49

dos Deputados, no seu art. 32, IV, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso nacional, nos termos do art. 223 da Carta Magna.

A matéria é da competência exclusiva do Congresso nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado para sua manifestação final, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

O projeto atende aos requisitos constitucionais e legais em vigor que regulam a tramitação desse tipo de matéria, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade e legalidade.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela lei Complementar nº 95, de 1988, alterada pela lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, VOTO no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.102, de 2006.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2006.

Deputado José Carlos Araújo
Relator



BF1863AC49